



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 1/2022 - SES/SUGEP

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2022

À DIAP/COAP

Com vistas às GP's das Regiões de Saúde.

Trata-se de documento que visa esclarecer e uniformizar o comportamento administrativo após a alteração legislativa implementada pela Lei nº 7.016, de 21 de dezembro de 2021, que incluiu as férias semestrais de servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu, nas unidades de material e esterilização, nos bancos de sangue, nos laboratórios e serviços de radiologia que atendem urgências e emergências.

Cabe destacar inicialmente que a alteração legislativa se deu devido ao erro material existente no art. 16, § 2º, da Lei nº 6.903, de 16 de julho de 2021 que tinha a seguinte redação:

" Art. 16. O servidor integrante da carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde **faz jus a 30 dias anuais de férias**, nos termos da lei específica.

§ 1º O servidor em exercício nas unidades de pronto-socorro; centro cirúrgico; terapia intensiva, inclusive unidade de queimados; psiquiatria; pronto atendimento; e tratamento de saúde mental têm direito a 20 dias consecutivos de férias a cada 6 meses de atividade, sendo vedadas a acumulação e a transformação em abono pecuniário.

§ 2º Também fazem jus às férias de que trata o caput os servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, nas unidades de material e esterilização, no apoio e remoção de pacientes, nos bancos de sangue, nos laboratórios e serviços de radiologia que atendem urgências e emergências."

A Lei nº 7.016, de 21 de dezembro de 2021 promoveu a correção do parágrafo em comento, reestabelecendo formalmente a concessão de férias semestrais, como se segue:

"§ 2º Também fazem jus às férias de que trata o § 1º os servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu, nas unidades de material e esterilização, nos bancos de sangue, nos laboratórios e serviços de radiologia que atendem urgências e emergências."

Dessa forma, cabe esclarecer que a concessão e o regime de férias semestrais, bem como os períodos aquisitivos correntes e iniciados durante a lacuna da mudança legislativa, permanecem inalterados, nos moldes da legislação anterior e da legislação em vigor (Lei nº 7.016, de 21 de dezembro de 2021).

Frisa-se que a mudança legislativa promovida não altera a aplicação da Nota Técnica nº 1/2019 - SES/SUGEP/COAP/DIAP (29840249), que continua aplicável e vigente, sendo ainda imprescindível que a chefia imediata e os setoriais competentes verifiquem os requisitos para concessão de férias semestrais nos moldes dos entendimentos firmados administrativamente pelos pareceres exarados pela douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal e no âmbito desta pasta.

Assim, encaminhamos o presente para conhecimento.

Atenciosamente,

Evillasio Sousa Ramos

Subsecretário de Gestão de Pessoas - SUGEP



Documento assinado eletronicamente por **EVILLASIO SOUSA RAMOS - Matr.0122194-9, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 26/01/2022, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **77387460** código CRC= **DOC3AE17**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

(61)3347-3006

00060-00006947/2022-24

Doc. SEI/GDF 77387460